IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ n.º 10.237.131/0001-40

REGULAMENTO DO IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS CNPJ n.º 10.237.131/0001-40

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DO FUNDO, DEFINIÇÕES
CAPÍTULO II	DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS DO FUNDO
CAPÍTULO IV	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA
CAPÍTULO V	DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
CAPÍTULO VI	DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS
CAPÍTULO VII	DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA
CAPÍTULO VIII	DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DAS COTAS
CAPÍTULO IX	DA INEXISTÊNCIA DE POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO
CAPÍTULO XI	DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS
CAPÍTULO XII	DOS FATORES DE RISCO
CAPÍTULO XIII	DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
CAPÍTULO XIV	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE COTISTAS
CAPÍTULO XV	DO CONSELHO CONSULTIVO
CAPÍTULO XVI	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO
CAPÍTULO XVII	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO
CAPÍTULO XVIII	DOS ENCARGOS DO FUNDO
CAPÍTULO XIX	DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS
CAPÍTULO XX	DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O FUNDO E OS COTISTAS
CAPÍTULO XXI	DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

CAPÍTULO XXII DO FORO

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES

Artigo 1º: O **IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS** é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo 1º: O patrimônio do FUNDO será formado por uma única classe de cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições da 1 ª emissão de cotas, a subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estão descritas neste Regulamento e no Suplemento da 1ª Emissão deste Regulamento e, no caso de novas emissões de Cotas, nos respectivos Suplementos adicionais.
Parágrafo 2º: O FUNDO terá prazo de duração indeterminado, encerrando-se imediatamente quando da amortização integral das Cotas do FUNDO ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, nos termos desse Regulamento.

Parágrafo 3º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

1ª EMISSÃO	Significa a 1ª emissão de Cotas, conforme detalhado no Anexo I do presente Regulamento (Suplemento n.º 1).
ACORDO OPERACIONAL	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
AÇÃO JUDICIAL	Significa a ação indenizatória proposta pela Usina Bititinga e outras 31 usinas de açúcar e álcool em face da União Federal, na qualidade de sucessora do Instituto Brasileiro do Açúcar e do Álcool, em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, processo nº 90.0001948-6 e ações correlatas, visando à condenação da União ao pagamento de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, ação esta mais detalhada no Parecer Legal.
ADMINISTRADORA	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de valores

	mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (a "QI TECH").
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 110, cj. 73, JK Tower Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.803.488/0001-09 (a "AUSTIN").
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.
ASSESSORES LEGAIS	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, com sede na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo, SP, CEP 01403-001.
ATIVOS FINANCEIROS	Tem o significado que lhe é atribuído no art. 6º deste Regulamento.
AUDITOR INDEPENDENTE	Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S.S. sociedade com sede na Rua Luigi Galvani, 200, 3º andar, CEP 04575-020, São Paulo, SP, contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo (a BAKER TILLY").
BACEN	Banco Central do Brasil.
CLASSE	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
CONSELHO CONSULTIVO	Conselho consultivo do FUNDO, a ser formado por representantes da ADMINISTRADORA, GESTORA e dos Cotistas, conforme descrito no art. 41 deste Regulamento.
COTAS	São as Cotas do FUNDO.
COTISTAS	São os titulares de Cotas do FUNDO, investidores profissionais, conforme disposto na regulamentação em vigor.
CP NEGÓCIOS	C.P. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Navegantes, n.º 157, sala 10, bairro de Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.483.054/0001-71
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Características obrigatórias aos DIREITOS CREDITÓRIOS, verificadas pela GESTORA,

	para que eles possam ser adquiridos pelo FUNDO, conforme detalhadas no art. 10º deste REGULAMENTO.
CUSTODIANTE	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., já qualificada acima.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DIA ÚTIL	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE.
DIREITOS DE CRÉDITO	Significa exclusivamente os direitos creditórios, de titularidade originária da Usina Bititinga, emergentes e oriundos da Ação Judicial.
DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS	Os DIREITOS DE CRÉDITO que atendam aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pela GESTORA.
DISTRIBUIDORA	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., já qualificada acima.
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS	Significam todos os documentos relacionados com a ação judicial que originou os Direitos Creditórios, bem como o respectivo contrato de cessão celebrado entre o FUNDO e os CEDENTES para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios.
EMENDA 62/09	Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Tem o significado que lhe é atribuído no art. 42º deste REGULAMENTO.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	Tem o significado que lhe é atribuído no art. 44º deste REGULAMENTO.
FIEL DEPOSITÁRIO	CUSTODIANTE ou terceiro por ele eventualmente contratado para tanto.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
FUNDO	O IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.237.131/0001-40.
GESTORA	CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, cj. 31, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.792.979/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício das atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato

	Declaratório n.º 14.610, de 28 de outubro de2015 (a "CARPA GESTORA").
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO JUNIOR	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MEZANINO	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SUBORDINADAS	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
IOF/TVM	Imposto sobre Operações Financeiras – Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei n.º 8.894, de 21 de junho de 1994 e Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte.
LAUDO PERICIAL	Laudo pericial privado contratado pela ADMINISTRADORA, objetivando a apuração dos valores devidos pela União aos detentores dos Direitos de Crédito.
MANUAL CJF	Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal para Ações Condenatórias em Geral, conforme publicado pelo Conselho da Justiça Federal.
PARECER LEGAL	Pareceres legais emitidos pelos Assessores Legais contratados pelo FUNDO para o acompanhamento e avaliação da Ação Judicial, bem como de outros escritórios de advocacia ou advogados que porventura o FUNDO contratar para a defesa de seus interesses.
PREÇO DE AQUISIÇÃO	Significa o preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto..
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe

	sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins
REGULAMENTO	Regulamento do FUNDO.
RISCO DE CAPITAL	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SUBCLASSES	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da ADMINISTRADORA
TAXA DE GESTÃO	A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da GESTORA
TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
USINA BITITINGA	USINA BITITINGA, com sede na BR 101 KM 49, Messias, AL, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.275.806/0001-71.
VALOR ATUALIZADO	É o Valor Atualizado dos Direitos Creditórios, o qual será fornecido pela GESTORA e calculado com base na metodologia descrita no art. 20º deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 2º: O FUNDO é destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que irão buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do FUNDO, conforme prevista neste Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do FUNDO.

Parágrafo 1.º: A aplicação inicial dos Cotistas no FUNDO será equivalente ao montante de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 2.º: Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado,

devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 3º: É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º: As Emissões de Cotas do FUNDO buscarão atingir rentabilidade (*benchmark*) prevista no respectivo Suplemento de cada emissão "n" de Cotas. A aquisição de Cotas do FUNDO não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, e/ou do CUSTODIANTE acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Parágrafo 2º: O FUNDO poderá apresentar emissões de Cotas com prazos e regras de amortização distintas, conforme definido em cada um dos respectivos Suplementos.

Parágrafo 3º: Resultados e rentabilidades obtidos pelo fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Parágrafo 4º: As aplicações no fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante ou do fundo garantidor de créditos - FGC. Além disso, o fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de direitos de crédito elegíveis ou ativos financeiros que poderão ter rentabilidade inferior à esperada.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º: Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente aplicável e neste Regulamento.

Artigo 5º: Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA poderá requerer à CVM prorrogação do prazo previsto no *caput* por mais 90 (noventa) dias.

Artigo 6º: A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, sem ordem de preferência, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

d) certificados e recibos de depósito bancário, classificados como "investment grade" por agência classificadora de risco de âmbito internacional.

Parágrafo 1º: O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

Parágrafo 2º: É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo 3º: O FUNDO não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

iii) operações com instrumentos derivativos.

Artigo 7º: O FUNDO poderá, ainda, alocar até 49% (quarenta e nove por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos no art. 6º acima, alíneas "a", "b" e "c".

Artigo 8º: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DOS CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 9º: Para que possam ser ofertados e adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo 1º: Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, o FUNDO pagará à vista ao cedente em moeda corrente nacional ou em cotas quando da integralização em Direitos de Crédito Elegíveis, conforme previsto neste

Regulamento, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pela GESTORA (o "Preço de Aquisição"):

$$VA = VAC \times (1 - TD)$$

VA - Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO.
VAC - Valor Atualizado dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 20, § 2º abaixo.
TD - Taxa de Deságio a ser definida pela GESTORA, conforme análise da evolução dos Direitos de Crédito.

Artigo 10º: Para que possam ser adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela GESTORA:

I – os cedentes não poderão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada por meio de certidão judicial obtida no foro da sede do cedente;

II - os Direitos de Crédito não podem estar gravados por qualquer ônus ou terem sido dados em garantia a terceiros; e

III – somente poderão ser cedidos por meio de escritura pública de cessão.

Parágrafo 1º: Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os "Documentos Comprobatórios").

Parágrafo 2º:A guarda dos Documentos Comprobatórios será regulada pelo Contrato de Custódia. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o CUSTODIANTE poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, observado o que dispõe a RCM 175.

Parágrafo 3º: Caso o CUSTODIANTE opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada empresa independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.

Parágrafo 4º: Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou o Critério de Elegibilidade acima após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o cedente, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo 5º: A CP Negócios será responsável pela existência, conteúdo e titularidade dos Direitos de Crédito ofertados e/ou cedidos ao FUNDO. O CUSTODIANTE, a GESTORA, e a ADMINISTRADORA não respondem pela solvência,

originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO.

Parágrafo 6º: A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência, ao FUNDO, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a CP Negócios, da plena titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, juntamente com todos os direitos garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo 7º: Depois de concluída a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, o FUNDO deverá providenciar, às suas expensas, a notificação ao Juízo onde tramita a ação objeto dos Direitos de Crédito acerca da transferência da titularidade dos referidos direitos, bem como providenciar a alteração do polo ativo da ação principal e das ações acessórias. A ADMINISTRADORA acompanhará os procedimentos perante o Juízo e poderá tomar quaisquer medidas necessárias para efetivação da transferência do polo ativo na respectiva ação judicial.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 11º: O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de administração do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos, anualmente, pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração").

(b) Pelos serviços de custódia, o custodiante fará jus ao recebimento do valor mensal fixo de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido, anualmente, pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Custódia" e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxas");

(c) Pelos serviços de Gestão de Carteira o gestor receberá apenas a Taxa de Performance, conforme definida abaixo no **Parágrafo 7º.**

Parágrafo 1º: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

Parágrafo 2º: As Taxas serão calculadas e apropriadas por Dia Útil, com base no percentual referido no *caput*, acima, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 3º: Os valores adiantados, desde a constituição do FUNDO, pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA para o pagamento dos encargos do FUNDO deverão ser ressarcidos, nos termos do disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º: A ADMINISTRADORA e/ou A GESTORA podem estabelecer que, parcelas da taxa de administração e/ou taxa de gestora sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviço contratados, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e/ou taxa de gestora.

Parágrafo 5º: A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela CARPA GESTORA.

Parágrafo 6º: A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

Parágrafo 7º: Será devida **taxa de performance** de 20% (vinte por cento) sobre o que valorizar as Cotas do FUNDO acima de IPCA + 6% (seis por cento) a.a., calculada e apropriada diariamente em relação ao seu valor inicial, nos termos da regulamentação em vigor, a ser paga pelo FUNDO diretamente à GESTORA, líquida de quaisquer despesas se e quando da realização dos DIREITOS CREDITÓRIOS **("Taxa de Performance").**

Parágrafo 8º: Para efeitos da Taxa de Performance acima, no que se refere ao pagamento à CARPA GESTORA, considera-se o valor inicial das Cotas do FUNDO para o referido cálculo o valor da Cota em 19/10/2016, sendo que será devida à Verax Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.917.347/0001-17, na qualidade de antiga gestora do FUNDO, a Taxa de Performance apurada e devida pelo FUNDO até 18/10/2016, inclusive.

Parágrafo 9º: Para os fins do parágrafo anterior, a Taxa de Performance é apurada por Cota e não por cotista. Assim, ainda que as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, o cálculo para fins de pagamento da Taxa de Performance sempre se baseará no valor inicial das Cotas, nos termos acima.

Parágrafo 10º: No caso de substituição da GESTORA em momento anterior à realização dos DIREITOS CREDITÓRIOS na carteira do FUNDO, e desde que não tenha sido comprovado o dolo ou culpa no exercício de suas funções definidas na regulamentação aplicável, será devido pelo FUNDO à GESTORA o maior valor entre (i) a Taxa de Performance apurada no momento da substituição ou (ii) uma remuneração compensatória no valor de 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos DIREITOS CREDITÓRIOS quando da sua liquidação na Carteira do FUNDO, quer seja em razão do pagamento pela União Federal, quer seja em razão do pagamento por terceiro adquirente dos DIREITOS CREDITÓRIOS do FUNDO.

Parágrafo 11º: No caso de liquidação antecipada do FUNDO, deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, em momento anterior à realização dos DIREITOS CREDITÓRIOS na carteira do FUNDO, será devido pelo FUNDO à GESTORA o maior valor entre (i) a Taxa de Performance apurada no momento da liquidação ou (ii) uma remuneração compensatória no valor de 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos DIREITOS CREDITÓRIOS marcado na carteira do FUNDO na data de liquidação do FUNDO.

Parágrafo 12º: Em relação aos pagamentos de que tratam os Parágrafos 7º a 11º acima, (i) quando se tratar da realização dos DIREITOS CREDITÓRIOS, o pagamento à GESTORA deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos recursos pelo FUNDO, (ii) quando se tratar de substituição da GESTORA, o pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação dos DIREITOS CREDITÓRIOS na Carteira do FUNDO, quer seja em razão do pagamento pela União Federal, quer seja em razão do pagamento por terceiro adquirente dos DIREITOS CREDITÓRIOS do FUNDO, e (iii) quando se tratar de liquidação antecipada do FUNDO, o pagamento deverá ocorrer juntamente do pagamento dos demais encargos do FUNDO, para fins da sua liquidação.

Parágrafo 13º: Em relação aos procedimentos de pagamento definidos no Parágrafo 12º acima, caso o FUNDO não possua liquidez para arcar com tais obrigações, os Cotistas serão chamados a realizar aporte no FUNDO no montante devido, sendo que, caso ocorra qualquer inadimplemento, a ADMINISTRADORA fica autorizada a realizar o pagamento do montante devido à GESTORA, seja ele integral ou parcial, conforme o caso, em DIREITOS CREDITÓRIOS, a título de dação em pagamento.

Parágrafo 14º: O FUNDO não possui taxa de entrada e/ou taxa de saída.

Artigo 12º: A distribuição de Cotas do FUNDO será realizada, em regime de melhores esforços, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 13º: A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do

Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

Artigo 14º: As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 16º: A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão renunciar às respectivas funções perante o FUNDO mediante aviso no periódico destinado a publicações do FUNDO ou por notificação por escrito com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista com antecedência de, no mínimo, 40 (quarenta) dias. Nessa hipótese, a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição e/ou sobre a substituição da GESTORA, conforme o caso, bem como sobre a eventual liquidação do FUNDO, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este artigo.

Parágrafo 1°: Na hipótese de a ADMINISTRADORA renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o *caput* deste artigo (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a ADMINISTRADORA ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou a liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação automática do FUNDO, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de a GESTORA renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o *caput* deste artigo (i) não nomear instituição gestora habilitada para substituir a GESTORA ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da GESTORA, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação automática do FUNDO, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2°: Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3°: Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA e nomeação de nova instituição administradora ou gestora em Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, conforme o caso, continuarão

obrigadas a prestar os serviços de administração do FUNDO ou gestão da carteira do FUNDO, respectivamente, até que a nova instituição administradora ou gestora venha a lhes substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4°: Caso a nova instituição administradora ou gestora nomeada nos termos do parágrafo anterior não substitua a ADMINISTRADORA ou GESTORA, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, a ADMINISTRADORA poderá proceder à liquidação automática do FUNDO a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que nomear a nova instituição administradora ou gestora.

Parágrafo 5º: Nas hipóteses de substituição da GESTORA e/ou liquidação do FUNDO em momento anterior ao pagamento da Taxa de Performance, deverá ser observado pelo FUNDO o quanto disposto no art. 11 acima.

Artigo 17º: Além da hipótese de renúncia descrita acima, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA poderão ser destituídas de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA DAS COTAS E ESCRITURAÇÃO DAS COTAS

Artigo 18º: As atividades de custódia, controladoria do FUNDO prevista na RCM 175 serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo 1º: O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

II - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos integrantes da Carteira do FUNDO;

III - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito Elegíveis, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os Auditores Independentes, Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores; e

IV - cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do FUNDO; ou
b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali

mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (e*scrow account*).

Parágrafo 2º: a GESTORA é responsável pelas seguintes atividades:

I – A GESTORA é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis;

II - A GESTORA é responsável por validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

Parágrafo 3º: Tendo em vista o recebimento e a verificação pela GESTORA da documentação que evidencia o lastro dos DIREITOS CREDITÓRIOS de forma individualizada e integral no momento da sua cessão ao FUNDO, a GESTORA fica dispensado da obrigação da verificação de lastro periódica, nos termos da RCM 175.

Parágrafo 4º: Não obstante a dispensa descrita no parágrafo anterior, o CUSTODIANTE deverá receber dos Assessores Legais, trimestralmente, relatório atualizado a respeito dos andamentos da AÇÃO JUDICIAL.

Parágrafo 5º: A substituição ou destituição do CUSTODIANTE será realizada somente com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º: Aplicam-se aos procedimentos de substituição do CUSTODIANTE, no que couber, as disposições sobre a substituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA.

CAPÍTULO IX – DA INEXISTÊNCIA DE POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 19º: Por se tratar de um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos de Crédito Elegíveis, não há de se falar em política de concessão de crédito e cobrança.

Parágrafo 1º: Em função da característica acima, foi realizada auditoria legal dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Parecer Legal, no qual estão ponderados os riscos e prazos relativos à conversão dos Direitos Creditórios Elegíveis em precatórios contra a União Federal.

Parágrafo 2º: O processo da Ação Judicial será coordenado pelos escritórios de advocacia contratados pelo FUNDO, sendo eles monitorados pela ADMINISTRADORA e GESTORA em conjunto.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 20º: As Cotas do FUNDO serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados ambos

no final do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Parágrafo 1º: A atualização dos Direitos de Crédito Elegíveis será efetuada pelo CUSTODIANTE diariamente, nos termos do §2º abaixo, acrescido da taxa de deságio obtida pela diferença entre o Preço de Aquisição pelo FUNDO e o Valor Atualizado, na data da referida aquisição, conforme dados fornecidos pela GESTORA.

Parágrafo 2º: O Valor Atualizado dos Direitos de Crédito Elegíveis será fornecido pela GESTORA e calculado com base nos valores de principal determinados no Laudo Pericial e na metodologia determinada no Manual CJF ("o Valor Atualizado").

Parágrafo 3º: A data estimada de vencimento dos Direitos de Crédito corresponde ao prazo máximo estimado para a expedição dos precatórios relativos aos Direitos de Créditos, conforme apontado no "Pior Cenário" do Parecer Legal.

Parágrafo 4º: Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO que têm valor de mercado serão avaliados todo Dia Útil de acordo com o Manual de Precificação do CUSTODIANTE e/ou da ADMINISTRADORA, conforme o caso, ambos disponíveis no site da ADMINISTRADORA.

Artigo 21º: A GESTORA sugerirá, para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a reavaliação dos Direitos de Crédito Elegíveis que compõem a carteira do FUNDO quando: (i) da verificação de evolução de caráter relevante no andamento processual da Ação Judicial; (ii) de atraso ou antecipação no cronograma estimado pelo escritório de advocacia responsável pelo Parecer Legal; (iii) de qualquer tentativa relevante de bloqueio ou de constituição de ônus solicitados por terceiros em relação aos Direitos de Credito Elegíveis, (iv) de outros eventos ou fatos que possam influir direta ou indiretamente no andamento processual da Ação Judicial ou no julgamento favorável ou desfavorável em relação aos titulares dos Direitos de Crédito Elegíveis ou, por fim, (v) qualquer decisão ou ato, em qualquer instancia da Ação Judicial, que modifique ou possa potencialmente modificar o valor dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Único: A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

I - no pagamento dos custos correntes do FUNDO; e

II - na amortização e/ou resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

Artigo 22º: Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da Carteira do FUNDO, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 23º: Em face da natureza dos Direitos de Crédito Elegíveis, não haverá provisionamento em caso de eventuais perdas ocorridas na Ação Judicial.

CAPÍTULO XI – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 24º: as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

Artigo 25º: A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados em débito e crédito em conta corrente, TED ou via CETIP, bem como em Direitos de Crédito Elegíveis nos termos deste artigo.

Parágrafo 1º: O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates obedecerá às seguintes regras:

(i) **Data de cotização de aplicação:** D+0 (valor de fechamento da cota do dia útil da disponibilidade dos recursos na sede ou dependências da ADMINISTRADORA);
(ii) **Data de cotização de resgate no término do fundo:** D+0 (valor de fechamento da cota do dia da solicitação de resgate);
(iii) **Data de amortização das Cotas:** valor de fechamento da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.
(iv) **Data de liquidação financeira** D+0 (no dia da solicitação);
(v) **Data de Pagamento de Resgate de Cotas quando do término do FUNDO:** D+1 (Dia Útil seguinte)
(vi) **Horário para realização de aplicações:** As solicitações de aplicação no FUNDO devem ser realizadas: (a) **para a 1ª aplicação dos cotistas no FUNDO:** a solicitação deverá ser encaminhada à ADMINISTRADORA até às 10:00H, a solicitação de aplicação deverá ser recebida até às 14:00H e o valor da aplicação deverá ser disponibilizado até às 14:30H; e (b) **para aplicações adicionais:** solicitação e disponibilização do valor correspondente até às 14:00H; e

Parágrafo 2º: Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º: Caso o valor da Cota seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito Elegíveis, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o Preço de Aquisição os Direitos de Crédito Elegíveis utilizados na referida integralização.

Parágrafo 4º: As Cotas poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo 5º: As Cotas da Emissão "n" terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão das Cotas da respectiva Emissão.

Parágrafo 6º: O preço de subscrição das Cotas de cada Emissão "n" poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 26º: A critério da ADMINISTRADORA, novas Cotas do FUNDO, independentemente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela RCM 175 e os limites estipulados neste Regulamento. Assim sendo, o FUNDO poderá distribuir e manter emissões distintas de Cotas concomitantemente em circulação, com valor unitário de emissão, na 1ª data de emissão das Cotas de cada Emissão "n", definido no Suplemento da Emissão "n" de Cotas e em quantidades e condições previamente estabelecidas em seu respectivo Suplemento, nos termos da RCM 175.

Parágrafo 1º: Não haverá direito de preferência para os Cotistas da 1ª Emissão do FUNDO, ou para os Cotistas de quaisquer das emissões subsequentes à 1ª Emissão, na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 2º: As Cotas mencionadas no *caput* deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no Boletim de Subscrição, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da concessão de registro do FUNDO pela CVM.

Parágrafo 3º: O saldo não colocado poderá ser cancelado antes do prazo mencionado no parágrafo supra ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na legislação.

Artigo 27º: As Cotas de quaisquer das Emissões emitidas pelo FUNDO terão registro para custódia e negociação no mercado secundário na CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais.

Artigo 28º: Observado o disposto no art. 27º acima, as amortizações de cada Emissão de Cotas serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Emissão "n", cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Artigo 29º: As Cotas do FUNDO poderão ser amortizadas extraordinariamente, nas hipóteses previstas em cada suplemento das emissões "n".

Artigo 30º: A amortização das Cotas de quaisquer das emissões do FUNDO poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização de Cotas previstos para cada emissão, na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo Único: A antecipação do início da amortização de Cotas do FUNDO poderá ser operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico enviado a cada Cotista com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Artigo 31º: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada emissão do FUNDO ou de sua liquidação antecipada.

Artigo 32º: O FUNDO somente efetuará amortizações, resgates e aplicações em Dias Úteis. Se a data de amortização ou resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento da amortização ou do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 33º: Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a GESTORA e a ADMINISTRADORA mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros pelos seus emissores, devedores ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do FUNDO.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos prazos contratados.

(iii) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **RISCOS DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada emissão, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, ou em um único direito de crédito, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito. Exceto pelos investimentos do FUNDO em Ativos Financeiros, os quais servirão basicamente para o pagamento dos Encargos, e que representam parcela reduzida do Patrimônio Líquido do FUNDO, o FUNDO aplicará todo o restante de seu Patrimônio Líquido em um único Direito de Crédito Elegível, emitido por um único cedente.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS**: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar, principalmente, mas não limitadamente, inadimplência decorrente de eventual deterioração nas finanças da União Federal, que afetaria a sua capacidade de pagamento dos Direitos de Crédito. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

(vii) **RISCO PROCESSUAL DO DIREITO DE CRÉDITO, DE EXISTÊNCIA E DE QUANTIFICAÇÃO PRECISA DOS DIREITOS DE CRÉDITO:** Por se tratar de um direito de crédito não padronizado, não convertido em precatório, que ainda se encontra em fase de execução em face da União, os Direitos de Crédito Elegíveis apresentam diversos riscos associados ao processo, tais como, sua efetiva materialização, prazo para sua materialização, incerteza em relação ao valor, possibilidade de reclamação por terceiros, entre outros, conforme resumido no Parecer Legal, que é parte integrante e indispensável deste Regulamento. **RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DO PARECER LEGAL, PARA MAIORES EXPLICAÇÕES QUANTO AOS RISCOS LEGAIS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS ADQUIRIDOS PELO FUNDO.**

(viii) **POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS VALORES PLEITEADOS NA AÇÃO JUDICIAL EM DECORRÊNCIA DE ATO POLÍTICO DO PODER PÚBLICO FEDERAL:** Em virtude de dispositivos legais supervenientes, não há garantias na forma de liquidação da sentença que será proferida na Ação Judicial e no pagamento dos precatórios. Qualquer alteração na forma de pagamento de precatórios, seja no tocante aos prazos, correção ou juros aplicáveis, podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Tal como ocorreu quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da União relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, e da Emenda Constitucional n.º 62, que modificou o sistema de pagamento de precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, instituindo regime especial de pagamento, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de Precatórios, sejam eles Precatórios de Natureza Alimentícia ou não, incluindo também dos Direitos Creditórios. **RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DO PARECER LEGAL, PARA MAIORES EXPLICAÇÕES QUANTO AOS RISCOS LEGAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO.**

(ix) **RISCO RELACIONADO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA USINA BITITINGA E DA CP NEGÓCIOS**: Conforme exposto no Parecer Legal, não é possível assegurar o recebimento de todo o crédito eventualmente gerado pelos Direitos de Crédito Elegíveis em face da ausência de completo conhecimento da situação financeira da Usina Bititinga e da CP Negócios, o que impede que se mensure seus passivos com precisão. Em face disto, é possível não se saber ao certo se eventuais créditos remanescentes em mão da Usina Bititinga e CP Negócios estão ou não comprometidos em razão de outros débitos, inclusive fiscais e trabalhistas, de que não se tem conhecimento. **RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DO PARECER LEGAL, PARA MAIORES EXPLICAÇÕES QUANTO AOS RISCOS LEGAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO.**

(x) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO**: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar e cobrar da União Federal os Direitos de Crédito Elegíveis.

(xi) **RISCO DE ATRASO NO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE E DE GANHO NO INVESTIMENTO**: Os Direitos de Crédito Elegíveis possuem diversos riscos judiciais e processuais conforme destacado no Parecer Legal, que é parte integrante e indispensável deste Regulamento, o que pode acarretar importantes perdas do investimento, tendo em vista que a GESTORA poderá ter de realizar a venda dos Direitos de Crédito Elegíveis antes do prazo de duração do FUNDO e de suas emissões "n" e/ou a venda dos Direitos de Crédito Elegíveis antes do prazo ideal de sua maturação, fatores que são agravados se considerado um mercado ainda muito pouco desenvolvido para as características deste ativo.

(xii) **RISCO DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO**: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a Carteira do FUNDO poderá conter direitos de crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis.

(xiii) **RISCO DE EXPOSIÇÃO A EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES**: A GESTORA poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da ADMINISTRADORA, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

(xiv) **RISCO DE AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA**: Por se tratar de um Fundo de Investimento em Direitos de Créditos Não-Padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos de Crédito Elegíveis não existe nenhuma política de concessão de crédito e cobrança.

(xv) **RISCO DE APORTE DE RECURSOS PELOS COTISTAS:** Conforme previsto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA do FUNDO, a seu exclusivo critério, poderá adiantar valores necessários ao pagamento de encargos do FUNDO enquanto este não dispuser de recursos financeiros disponíveis para tanto, assim como o pagamento da taxa de administração será diferido para data em que o FUNDO tiver recursos suficientes para efetuar tal pagamento, sendo que todos os valores adiantados, desde a constituição do FUNDO, serão ressarcidos quando (i) da liquidação do ativo, (ii) da eventual substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia de Cotistas, ou (iii) da liquidação do Fundo por decisão da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de ausência ou insuficiência de recursos para pagamento de reembolso à ADMINISTRADORA pelos valores por estas adiantados em nome do FUNDO, desde a sua constituição, ou para pagamento da taxa de administração devida, os Cotistas poderão ter que aportar recursos financeiros para que o FUNDO efetue o pagamento, a título de reembolso à ADMINISTRADORA ou à GESTORA dos valores por esta adiantados para o FUNDO, desde a sua constituição, ou da taxa de administração devida.

(xvi) **DEMAIS RISCOS**: O fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, da gestora e do custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xvii) **RISCO LEGAL** – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das

condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

(xviii) **RISCO NORMATIVO** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

CAPÍTULO XIII – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 34º: Sempre que ofertadas publicamente, as Cotas da Emissão "n" do FUNDO são avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Parágrafo Único: Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico; e

II – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 35º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o regulamento do FUNDO;

III - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre a alteração da Taxa de Performance do FUNDO;

VI - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do FUNDO;

VII – deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Cotas, conforme definido neste Regulamento; e

VIII – deliberar sobre a reavaliação dos Direitos de Crédito Elegíveis sugerida pela GESTORA, nos termos do art. 21º acima.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 36º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á mediante envio de correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia , sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicada segunda convocação por meio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 4º: A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo 5º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas na qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6º: Para efeito do disposto no § 2º acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada por correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 37º: Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Artigo 38º: Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas no art. 35º, incisos III e VI, serão tomadas em primeira e em segunda convocação apenas pela maioria das Cotas emitidas, sendo que, para as demais matérias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 2º: Especificamente em relação ao item V do art. 35º acima, as deliberações relativas a tal matéria serão tomadas em primeira ou segunda convocação somente pela unanimidade das Cotas emitidas.

Parágrafo 3º: Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 4º: Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Artigo 39º: As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por correio eletrônico encaminhado a cada Cotista.

Artigo 40º: As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

II – cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

III – exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41º: O Conselho Consultivo será formado por até 5 (cinco) membros, podendo ser eleitos, inclusive, partes relacionadas à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados de acordo com o seguinte procedimento:

(i) 1 (um) membro será indicado pela ADMINISTRADORA;

(ii) 1 (um) membro será indicado pela GESTORA; e

(iii) Até 3 (três) membros serão indicados pelo Cotistas.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Consultivo exercerão seus mandatos pelo prazo de duração do FUNDO, podendo renunciar ou ser substituídos por aqueles que o haviam indicado antes do término de tal prazo.

Parágrafo 3º: O Conselho Consultivo terá como funções analisar e opinar acerca (i) dos andamentos relacionados à Ação Judicial, conforme Parecer Legal fornecido de tempos em tempos pelos Assessores Legais, e (ii) de qualquer outro assunto de interesse dos Cotistas ou do FUNDO, se assim solicitado pela Assembleia Geral de Cotistas, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA.

Parágrafo 4º:Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada trimestre em data a ser estabelecida na primeira reunião do Conselho Consultivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência pela GESTORA e/ou por qualquer de seus membros, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à respectiva reunião todos os membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo, ainda, necessária a presença de, no mínimo, 1 (um) dos membros indicado pelos Cotistas.

Parágrafo 5º: O Conselho Consultivo poderá reunir-se através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as opiniões do Conselho Consultivo manifestadas por tais meios.

Parágrafo 6º: As manifestações do Conselho Consultivo serão no sentido de auxiliar e orientar as decisões a serem tomadas pela GESTORA e/ou pela ADMINISTRADORA, conforme o caso, no exercício de suas funções para com o FUNDO, mas não obrigarão a GESTORA e/ou a ADMINISTRADORA a tomar quaisquer medidas ou ações relacionadas às suas respectivas atividades.

Parágrafo 7º: Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros a elas presentes.

Parágrafo 8º: A ADMINISTRADORA divulgará a todos os Cotistas o resumo das deliberações constantes das atas do Conselho Consultivo, exceto as informações consideradas estratégicas e confidenciais, conforme orientação da GESTORA e informada aos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 9º: Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 10º: Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à ADMINISTRADORA e à GESTORA qualquer situação que os coloque em situação de conflito de interesses, conforme descrito no parágrafo abaixo, ficando tais membros impedidos de se manifestar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto permanecer o conflito.

Parágrafo 11: Será considerado conflito de interesses qualquer situação em que a GESTORA, a ADMINISTRADORA ou o Cotistas, e terceiros a eles ligados, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o FUNDO e/ou com a Ação Judicial.

Parágrafo 12: Os membros do Conselho Consultivo não serão responsabilizados por qualquer ato de administração do FUNDO e/ou gestão da Carteira do FUNDO, observado, ainda, que as decisões do Conselho Consultivo não eximirão a ADMINISTRADORA e a GESTORA, conforme o caso, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, nos termos e de acordo com os limites previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 42º: Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, à GESTORA ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo VI deste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada;

II - renúncia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE à administração, gestão ou custódia/controladoria do FUNDO;

III - inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos no parágrafo 1º do Art. 18º do Capítulo VIII deste Regulamento;

IV - aquisição, pelo FUNDO, de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto no Capítulo IV deste Regulamento;

V - ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia da Escritura Pública; e

VI - existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito Elegíveis não foram regularmente e devidamente formalizados.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO.

Parágrafo 2º: Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no art. 45º, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 43º: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência e prioridade, caso em que os valores adiantados pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA referentes aos encargos do FUNDO, desde a sua constituição, deverão ser ressarcidos em até 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação.

CAPÍTULO XVII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 44º: O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim, além das hipóteses descritas neste Regulamento;

II - se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios;

III - caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

IV - impossibilidade de o FUNDO adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos;

V – constatação, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, de que existem Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO onerados ou gravados;

VI - caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Capítulo XVI; e

VII - renúncia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO receberão Direitos de Crédito Elegíveis constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo 2º: Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época.

Parágrafo 3º: Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º: A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e ativos financeiros, na forma do art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 5º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

Artigo 45º: Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá i) notificar os Cotistas, ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis; iii) notificar os Cotistas para que estes aportem recursos no Fundo, de forma proporcional às cotas detidas, no montante suficiente para o ressarcimento das despesas adiantadas, desde a constituição do FUNDO, até aquela data pela ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA; e iv) dar início

aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do FUNDO definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

Artigo 46º: Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, bem como do ressarcimento das despesas adiantadas, desde a constituição do FUNDO, até aquela data pela ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o art. 20º deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas, respeitado o a seguir disposto:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em direitos de crédito, nos termos do §2º do art. 44º acima, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no art. 20º acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, e;

II – que a ADMINISTRADORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o art. 20º acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

Artigo 47º: A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, observando-se as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48º: Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Artigo 49º: Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 50º: A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências do ADMINISTRADOR e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Artigo 51º: A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II – a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 52º: A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I – de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II – de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 53º: As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º: O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de setembro de cada ano.

Parágrafo 2º: Enquanto a CVM não editar as normas referidas no *caput*, aplicam-se ao FUNDO as disposições do COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, conforme editado pelo BACEN.

CAPÍTULO XX – DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O FUNDO E OS COTISTAS

Artigo 54º: A Carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tipo de tributação. Entretanto, os rendimentos obtidos pelos cotistas em razão das aplicações no FUNDO estão sujeitos à incidência de (a) Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (o "IOF/TVM") e (b) Imposto de Renda Retido na Fonte (o "IRRF"), da seguinte forma:

a) O IOF/TVM é cobrado à alíquota máxima de 1,5% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias.

b) O IRRF, o tratamento tributário perseguido pelo FUNDO é o de um fundo de investimento cuja carteira seja composta por títulos e valores mobiliários com prazo médio superior a 365 dias ("longo prazo").

Os investimentos nas cotas do FUNDO sofrerão incidência de Imposto de Renda da seguinte forma:

I – os cotistas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda, por ocasião do resgate de cotas, às seguintes alíquotas:

a) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias;

b) 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;

c) 17,5%, em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias; e

d) 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias.

CAPÍTULO XXI – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 55º: A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 56º: Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Artigo 57º: Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 58º: Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

Artigo 59º: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para

propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.